

LEI MUNICIPAL Nº 5280, DE 02/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 5751, DE 01/09/2025

“INSTITUI O EVENTO CULTURAL: ‘MARIA ENGOMADA: A LENDA DE PARAÍSO’ COM PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, RECONHECE A LENDA COMO MANIFESTAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o evento cultural “Maria Engomada: A Lenda de Paraíso”, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro, como extensão das comemorações oficiais do aniversário da cidade.

Art. 2º O evento tem por finalidade:

- I – valorizar o patrimônio imaterial, o folclore e a memória cultural local;
- II – promover atividades artísticas, educativas, turísticas, sociais e comunitárias;
- III – fomentar a economia criativa local, o voluntariado e a solidariedade;
- IV – contribuir para a consolidação da identidade cultural de São Sebastião do Paraíso no cenário regional e estadual.

Art. 3º O evento será organizado pela própria estrutura municipal, podendo contar com apoio de instituições, associações, artistas locais e voluntários.

Art. 4º As atividades do evento poderão incluir, entre outras:

- I – Apresentações teatrais, musicais e intervenções artísticas inspiradas na Lenda da Maria Engomada;
- II – Concurso municipal de desenho, poesia, redação e composição musical sobre o tema;
- III – Feira de artesanato, exposição artística, venda de souvenirs e lembranças relacionadas ao aniversário da cidade e à lenda;
- IV – Praça de alimentação com possibilidade de destinação parcial de receitas a entidades filantrópicas locais;
- V – Espaço Kids com brinquedos, oficinas e atividades infantis, mediante parcerias e voluntariado;
- VI – Prestação de serviços gratuitos à comunidade, como cortes de cabelo, emissão de documentos, aferição de pressão arterial e glicemia, entre outros;
- VII – Feira de adoção de animais do Canil Municipal;
- VIII – Apresentações musicais acústicas e outras ações culturais que respeitem os limites sonoros da vizinhança;
- IX – Encerramento com apresentação teatral da Lenda da Maria Engomada.

Art. 5º A realização do evento será viabilizada preferencialmente com estrutura e recursos já disponíveis no Município, como o uso do palco da Praça da Fonte, iluminação, tendas, equipamentos de som, materiais e mão de obra de servidores.

Art. 6º A Prefeitura poderá, por meio de regulamentação, conceder autorizações para uso do espaço público da Praça da Fonte aos expositores, comerciantes e entidades participantes, resguardando a organização e o interesse público.

Art. 7º Poderá ser mantido o cadastro de voluntários, artistas locais, artesãos e entidades interessadas em colaborar com o evento, mediante chamamento público ou convite.

Art. 8º O Poder Executivo poderá desenvolver e divulgar o selo “Maria Engomada – Lenda de Paraíso”, como identidade visual oficial do evento, com a finalidade de fomentar o turismo cultural e a economia criativa do município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com a iniciativa privada para apoio e patrocínio ao evento, vedada a criação de despesas obrigatórias sem prévia dotação orçamentária.

Art. 10. Fica reconhecida a Lenda da Maria Engomada como manifestação de relevante interesse cultural para o Município de São Sebastião do Paraíso, recomendando-se ao Poder Executivo que avalie, por meio dos órgãos competentes, sua eventual inscrição como patrimônio cultural imaterial, nos termos da Lei Municipal nº 3.413, de 31 de agosto de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de setembro de 2025.

AUTOR: VEREADOR JULIANO CARLOS REIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE